

ESTATUTOS

MOVSAÚDE - ASSOCIAÇÃO PELA PREVENÇÃO DA DOENÇA ONCOLÓGICA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E ÂMBITO DE AÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza, Denominação e Duração

A Associação de direito privado, dotada de personalidade jurídica, que se rege nos termos dos presentes Estatutos adota a denominação **MOVSAÚDE - ASSOCIAÇÃO PELA PREVENÇÃO DA DOENÇA ONCOLÓGICA** e é constituída sem fins lucrativos e com duração indeterminada, tendo o número de pessoa coletiva 518 008 525 (a "Associação").

ARTIGO SEGUNDO

Sede

1. A Associação tem âmbito nacional e sede na Rua Braamcamp 52, 1250-051 Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia de Santo António.
2. A Associação, através de deliberação da Assembleia Geral, poderá criar delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro para o cumprimento do seu objeto.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto

1. A Associação tem por objeto a prevenção, deteção precoce, investigação, ação social e sensibilização para a temática do cancro. Para o efeito, poderá desenvolver, isoladamente ou através de parceiros, entre outras, as seguintes atividades:

- a. Rastreio e deteção precoce do cancro colorretal, assim como outras patologias que venha a definir;
 - b. Apoio ao cidadão antes, durante e após a realização do rastreio;
 - c. Atividades de divulgação e sensibilização junto da sociedade civil;
 - d. Promoção e apoio à investigação nas áreas de interesse, nomeadamente sobre as causas, fatores de risco, deteção precoce e prevenção da doença;
 - e. Articulação e cooperação com a classe médica, pessoal de enfermagem, área farmacêutica, serviços e entidades públicas ou privadas;
 - f. *Advocacy* junto de entidades públicas, institucionais e privadas.
2. A Associação poderá desenvolver atividades complementares e instrumentais ao seu objeto, que o viabilizem financeiramente.

ARTIGO QUARTO

Organização e Funcionamento das Atividades

A organização e funcionamento das diversas atividades serão definidos, em cada momento, pela Direção.

ARTIGO QUINTO

Âmbito de Ação

1. A Associação pode celebrar convénios, protocolos ou outros acordos com entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, inclusive quando sejam Associados, visando, nomeadamente, a realização de ações conjuntas no âmbito dos seus fins estatutários, nos termos deliberados pela Assembleia Geral e/ou Direção, conforme aplicável.
2. A Associação pode ainda filiar-se, associar-se ou aderir a organismos afins, nacionais ou estrangeiros, nos termos deliberados pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS**

ARTIGO SEXTO

Qualidade de Associado

1. Os Associados podem revestir a qualidade de:
 - a. **Associados Fundadores:** As pessoas singulares ou coletivas identificadas no ato da constituição como tal, ou que subsequentemente venham a ser admitidas em tal categoria por deliberação da Assembleia Geral durante o primeiro ano de funcionamento da Associação, atento o seu relevante contributo para a Associação durante esse período, e que se propõem contribuir para a realização dos fins da mesma;
 - b. **Associados Efetivos:** As pessoas singulares ou coletivas que sejam admitidas na Associação pela Assembleia Geral e que se proponham a colaborar ativamente com a Associação e a contribuir para a realização dos seus fins;
 - c. **Associados Apoiantes:** As pessoas singulares ou coletivas que sejam admitidas na Associação pela Assembleia Geral, e que se propõem contribuir para a realização dos fins da Associação através da sua divulgação, promoção ou outras atividades.
2. A qualidade de Associado não se transmite, quer por atos entre vivos, quer por sucessão, salvo quando a transmissão opere entre pessoas coletivas que estejam em relação de domínio ou grupo ou decorra da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão de Associados

1. Podem adquirir a qualidade de Associados quaisquer pessoas singulares maiores ou pessoas coletivas que manifestem intenção de aderir à Associação, mediante o preenchimento dos requisitos que constam dos números seguintes.
2. É adquirida a qualidade de Associado Fundador mediante a participação na outorga da escritura pública de constituição da Associação ou por deliberação da Assembleia Geral no primeiro ano após a constituição da Associação e mediante contribuição anual, em dinheiro ou espécie, conforme definida em regulamento interno, por um período mínimo de 3 anos.
3. É adquirida a qualidade de Associado Efetivo e de Associado Apoiente por deliberação da Assembleia Geral após candidatura submetida para o efeito e mediante contribuição anual, em dinheiro ou espécie, conforme respetivamente definida em regulamento interno, por um período mínimo de 3 anos.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos Associados

1. São direitos de todos os Associados:
 - a. Assistir, participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b. Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, nos termos do Artigo Décimo Oitavo;
 - c. Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da Associação;
 - d. Participar nas atividades e projetos promovidos pela Associação, sem prejuízo do decidido, em cada momento, pela Direção;
 - e. Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos da Associação quando requerido com 15 dias de antecedência sobre a realização de uma

- Assembleia Geral ou quando, sem observância de prazo de antecedência, exista um interesse legítimo;
- f. Solicitar à Assembleia Geral as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das atividades da Associação;
 - g. Ser ouvido pela Direção sobre assuntos de relevância para a vida da Associação;
 - h. Usufruir dos serviços, apoios e vantagens ou direitos decorrentes da existência e ação da Associação.
2. Não são elegíveis para os Órgãos Sociais da Associação os Associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou qualquer outra entidade congénere, ou que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades ocorridas no exercício de qualquer das referidas funções.
3. Os direitos dos Associados, independentemente da respetiva qualidade, serão exercidos por si ou através dos seus representantes, de acordo com as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

ARTIGO NONO

Deveres dos Associados

1. Constituem deveres dos Associados:
- a. Cumprir diligentemente as obrigações legais e estatutárias aplicáveis, bem como respeitar as deliberações dos órgãos associativos e quaisquer códigos de conduta, regulamentos internos ou orientações da Associação;
 - b. No caso de Associados pessoas coletivas, designarem representante(s) para a Assembleia Geral da Associação, sempre que lhes assista o direito de nela participar e/ou votar;
 - c. Participar nas Assembleias Gerais e demais atividades da Associação;

- d. Participar, com zelo e dedicação, na defesa da identidade, dos princípios, valores e objetivos da Associação;
- e. Contribuir, de um modo geral, com todos os meios e por todas as formas para o prestígio e sucesso da Associação;
- f. Efetuar, pontual e atempadamente, o pagamento da quota anual e demais contribuições ou prestações, quando aplicáveis, a que estejam obrigados nos termos dos Estatutos ou Regulamento Interno.

ARTIGO DÉCIMO

Condições de exercício dos direitos dos Associados

Os Associados só podem exercer os direitos referidos no Artigo Oitavo se tiverem as suas contribuições regularizadas e desde que não tenham sido suspensos os seus direitos, nos termos dos presentes Estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções por violação dos deveres de Associados

1. Os Associados que violarem os deveres estabelecidos no Artigo Nono dos presentes Estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a. Repreensão;
 - b. Suspensão de direitos;
 - c. Exclusão.
2. A competência para a decisão e aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior pertence à Direção.
3. A competência para a decisão e aplicação da sanção prevista na alínea c) do número um deste artigo pertence à Assembleia Geral.

4. A Direção deve aplicar a sanção referida na alínea b), do n.º 1, deste artigo, quando considerar estar verificada causa para exclusão, e, quando necessário, deve submeter o caso à apreciação da Assembleia Geral, para que esta decida sobre aplicar ou não, nos termos do número anterior, a sanção de exclusão.
5. A violação reiterada dos deveres previstos nas alíneas a), d), e) e f) do Artigo Nono implica a exclusão automática, declarada por deliberação da Direção e ratificada pela Assembleia-Geral, caso o Associado, sendo notificado para sanar ou prestar declarações relativamente à violação de deveres, não o faça no prazo máximo de 30 dias contados daquela notificação, ou as declarações prestadas não sejam satisfatórias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda da Qualidade de Associado

1. Perdem a qualidade de Associado:
 - a. Aqueles que pedirem a sua exoneração, por comunicação escrita remetida à Direção;
 - b. Aqueles que forem excluídos nos termos dos presentes Estatutos.
2. A perda de qualidade de Associado será deliberada pela Assembleia Geral.
3. O Associado que, por qualquer forma, perder essa qualidade, não detém direitos sobre o património da Associação, não podendo reaver, seja a que título for, o valor das contribuições por si efetuadas (quando aplicáveis), sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.
4. Os Associados que, nos termos da alínea a. do número 1 deste artigo, tenham optado por deixar de pertencer à Associação, podem, através de requerimento dirigido à Direção, candidatar-se a readmissão.

5. A competência para tomar a decisão sobre pedidos de readmissão referidos no número 1 deste artigo pertence à Assembleia Geral, a quem será dado o conhecimento dos pedidos pela Direção na primeira reunião que ocorra após a chegada do pedido à Associação.

**CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS**

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos da Associação

1. São órgãos da Associação:
 - a. A Assembleia Geral;
 - b. A Direção;
 - c. O Órgão de Fiscalização.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais pode ser remunerado ou gratuito, conforme em cada momento vier a ser deliberado em Assembleia Geral, sem prejuízo de reembolso das respetivas despesas, derivadas daquele exercício.
3. Não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos órgãos sociais da Associação.
4. Os membros dos órgãos da Associação serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes, nos termos e de acordo com as limitações legalmente previstas.
5. Embora eleitos por prazo certo, findo o prazo dos respetivos mandatos, os membros dos órgãos da Associação mantêm-se em funções até designação dos novos membros.

6. Em caso de cessação do exercício de funções decorrente do termo dos respetivos mandatos, a eleição dos novos membros deverá realizar-se na Assembleia Geral destinada à aprovação dos documentos de prestação de contas do exercício anterior, em conformidade com o disposto no artigo 18.º, n.º 2, dos presentes Estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Destituição

1. Os membros dos órgãos da Associação poderão ser destituídos das suas funções, individualmente ou em conjunto, quando forem praticados atos ou verificados factos que constituam causa de exclusão da qualidade de Associado ou ainda outros factos graves que traduzam limitações ao exercício do cargo subjacente.
2. A destituição será deliberada pela Assembleia Geral, devendo os interessados ser ouvidos antes da tomada da deliberação que os afete.
3. Na reunião da Assembleia Geral em que se delibere sobre a destituição de algum membro de um órgão da Associação, deverá incluir-se, na ordem de trabalhos da reunião e na convocatória da mesma, a eleição para a substituição dos membros destituídos sempre que o órgão em causa fique com número de membros inferior ao mínimo previsto nos presentes Estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões

Das reuniões dos órgãos associativos serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa, de onde deverá constar, ainda que resumidamente, o teor dos debates, as conclusões ou recomendações formuladas e as deliberações tomadas.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída pelos Associados a quem assista o direito de participação em Assembleia Geral nos termos dos presentes Estatutos.
2. Os Associados que sejam pessoas coletivas devem fazer-se representar nas Assembleias Gerais, nos termos das regras gerais de representação legal e voluntária, ou, sendo pessoa singular, podem fazer-se representar por qualquer outro Associado a quem também assista o direito de participação nas Assembleias Gerais. Cada Associado não poderá representar mais do que um Associado.
3. Os poderes de representação referidos no número anterior deverão constar de comunicação escrita dirigida, até ao dia da Assembleia, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, identificando o representante nomeado e especificando a matéria da ordem de trabalhos para que os poderes são conferidos.
4. A Mesa da Assembleia Geral é composta, para além do Presidente, por um Secretário, funcionando, no mínimo, com dois membros e competindo ao Secretário substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos. Quando se verifique que não estão presentes membros da Mesa suficientes para assegurar o mínimo referido, competirá à Assembleia Geral eleger os respetivos substitutos de entre os Associados presentes que exercerão essas funções apenas na reunião em causa.
5. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral e lavrar as respetivas atas, para além do disposto no Artigo seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da Assembleia Geral

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes Estatutos, bem como sobre quaisquer matérias que não sejam da competência dos demais órgãos associativos e, nomeadamente, sobre:
 - a. Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;
 - b. Aprovação e alteração das condições de admissão de Associados, propostas pela Direção, regulando designadamente o valor das contribuições ou prestações aplicáveis;
 - c. Extinção da Associação;
 - d. Alteração dos Estatutos da Associação, cisão ou fusão da Associação;
 - e. Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
 - f. Subscrição, aquisição, alienação ou oneração de quaisquer participações em outras entidades, incluindo, nomeadamente, sociedades comerciais;
 - g. Apreciação e aprovação anual dos planos anuais de atividades e do orçamento da Associação (que deve incluir informação detalhada sobre a remuneração dos membros da Direção, bem como de todas as restantes pessoas ou entidades remuneradas pela Associação) apresentados pela Direção para o exercício seguinte e acompanhados de parecer do Órgão de Fiscalização;
 - h. Apreciação sobre o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, acompanhados de parecer do Órgão de Fiscalização;
 - i. Propositura de ações judiciais pela Associação contra membros da Direção e, bem assim, a desistência e transação nessas ações; e
 - j. Deliberação sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Direção.

2. No caso de a Assembleia Geral não aprovar o disposto na alínea g. do número anterior, a Direção disporá de quinze dias, caso outro prazo não seja estabelecido pela Assembleia, para apresentar nova proposta, ficando a Assembleia-Geral suspensa até ao termo do prazo.
3. Nos termos do procedimento previsto no número anterior, pode a Direção apresentar até 3 propostas.
4. Caso todas as propostas referidas nos números anteriores sejam alvo de rejeição, a Direção será exonerada e serão convocadas novas eleições para este órgão, nos termos dos presentes Estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Sessões e Convocação da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária, convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Órgão de Fiscalização:
 - a. Até 31 de março de cada ano para i. aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização e ii. para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b. Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
3. A Assembleia Geral será ainda convocada, para reunir em sessão extraordinária, pelo Presidente ou Secretário da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção, do Órgão de Fiscalização ou sempre que a respetiva convocação seja requerida por um Associado Fundador ou pelo mínimo de um quinto dos Associados e mediante requerimento.

4. O requerimento referido no número anterior deverá ser dirigido à Direção, a qual terá de transmitir o dito pedido ao Presidente ou Secretário da Mesa da Assembleia Geral no prazo de 8 (oito) dias após receção da solicitação em causa.
5. A convocatória das reuniões da Assembleia Geral tem lugar por meio de aviso postal e email, expedido para cada um dos Associados com a antecedência mínima de oito dias.
6. Do aviso convocatório deverá constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião, a ordem de trabalhos e a hora agendada para a Assembleia Geral reunir em segunda convocação, contando que entre a hora para a reunião em primeira convocação e a hora agendada para a reunião em segunda convocação medeie pelo menos uma hora, bem como, sempre que aplicável, a convocação dos membros do órgão de fiscalização que deverão estar presentes na reunião em causa e a indicação dos pontos da ordem de trabalhos sobre os quais deverão pronunciar-se.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá, em primeira convocatória, se estiver presente pelo menos metade dos Associados com direito de voto ou, em segunda convocatória, independentemente do número de Associados presentes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. A Assembleia Geral não pode validamente deliberar, em primeira ou segunda convocatória, sem a presença da maioria dos Associados Fundadores.

ARTIGO VIGÉSIMO

Deliberações da Assembleia Geral

1. Salvo disposição em contrário da lei ou dos Estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria absoluta dos votos dos Associados (com direito de

- voto) que se encontrem presentes ou representados, respeitando-se a ponderação do voto de cada Associado prevista neste artigo.
2. A cada Associado será atribuído um direito de voto consoante a respetiva categoria:
 - a. Associado Fundador: 4 votos
 - b. Associado Efetivo: 2 votos
 - c. Associado Apoiente: 1 voto
 3. As deliberações sobre alterações dos Estatutos e dissolução da Associação são tomadas por maioria de três quartos de todos os Associados (com direito de voto).
 4. As deliberações respeitantes às alíneas a. e b. do número 1 do artigo Décimo Sétimo serão tomadas por maioria absoluta dos Associados Fundadores.
 5. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os Associados com direito de participação e/ou voto, todos concordarem com o aditamento e/ou alteração e representarem a maioria necessária para aprovação da deliberação em causa.

SECÇÃO III

DA DIRECÇÃO

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição da Direção

A Direção é composta por um número ímpar de membros, com um mínimo de 3 (três), eleitos pela Assembleia Geral, dos quais 1 é o Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências da Direção

Compete à Direção gerir e representar a Associação, incumbindo-lhe designadamente:

- a. Garantir o cumprimento dos fins da Associação.
- b. Aplicação de sanções por violação de deveres dos Associados, nos termos dos presentes Estatutos;
- c. Arrendamento de bens imóveis;
- d. Aquisição, alienação, aluguer, locação ou oneração de bens móveis;
- e. Celebração de contratos e contratação de financiamentos ou empréstimos, desde que de montante inferior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros), e prestação de garantias neste âmbito pela Associação;
- f. Gerir, organizar e coordenar a atividade da Associação de acordo com os fins definidos nos presentes Estatutos e cumprindo as deliberações dos demais órgãos associativos;
- g. Elaborar anualmente, e submeter ao parecer do órgão de fiscalização, o relatório de gestão e contas da Associação, bem como os planos anuais de atividades e orçamento para o ano seguinte, incluindo eventuais propostas de atualizações valor da quota periódica e/ou de outras contribuições ou prestações a realizar pelos Associados (quando aplicáveis), incluindo ainda a proposta de remuneração dos membros da Direção, bem como de todas as restantes pessoas ou entidades remuneradas pela Associação, tudo a submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- h. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração, livros e registos da Associação, nos termos da lei;
- i. Organizar, gerir e formar o quadro do pessoal da Associação, bem como admitir qualquer trabalhador ou colaborador da Associação, celebrando os respetivos contratos, podendo despedir pessoal, bem como proceder ao pagamento de

remunerações mensais dos trabalhadores da Associação e tudo o que necessário for para o efeito, nomeadamente promover as inscrições ou os respetivos cancelamentos dos trabalhadores junto do Instituto da Segurança Social, dar as necessárias informações à Autoridade para as Condições de Trabalho, contratar apólices de seguro de acidentes de trabalho, podendo proceder ao pagamento de todas as taxas, impostos ou multas;

- j.** Gerir as políticas de promoção, marketing e publicidade da Associação;
- k.** Celebrar ou rescindir contratos referentes a fornecimento de água, eletricidade, telefone e telecomunicações ou correio;
- l.** Celebrar contratos e acordos de parceria com outras instituições, sociedades ou pessoas, singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, no âmbito do desenvolvimento e prossecução das atividades que levem à concretização do objeto social da Associação;
- m.** Abrir, movimentar e cancelar contas bancárias em nome da Associação;
- n.** Respeitar os pareceres com carácter vinculativo para a Direção e de cumprimento obrigatório por esta, que tenham sido emitidos justificadamente pela Assembleia Geral, nomeadamente quanto a deliberações ou atos já adotados ou a adotar pela Direção;
- o.** Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- p.** Constituir procuradores da Associação;
- q.** Representar a Associação junto de quaisquer organismos públicos, nomeadamente junto de Câmaras Municipais, entidades fiscais ou administrativas, serviços municipalizados de águas ou outros, podendo proceder ao pagamento de taxas, impostos ou multas;

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Forma de obrigar a Associação

1. Para obrigar a Associação são necessárias:
 - a. a assinatura conjunta de 2 (dois) membros da Direção; ou
 - b. a assinatura de um membro da Direção e de um procurador, no âmbito dos limites dos poderes que a este hajam sido conferidos; ou
 - c. a assinatura de dois procuradores no âmbito dos limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos, pela Direção ou pela Assembleia Geral, consoante a matéria em causa.
2. Para efeitos do disposto na alínea e. do artigo anterior, a Associação obriga-se por meio de deliberação unânime da Direção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Reuniões da Direção

1. A Direção reunirá regularmente, mediante convocação do Presidente, recomendando-se uma periodicidade mínima de 3 meses.
2. A Direção só poderá deliberar caso estejam presentes a maioria dos seus membros.
3. Qualquer membro da Direção poderá ser representado por outro membro, identificando o representante nomeado, os respetivos poderes e a matéria da ordem de trabalhos para que tais poderes foram conferidos, nos termos constantes de regulamento de Direção a aprovar.
4. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações da Direção são tomadas pela maioria dos membros presentes.

SECÇÃO IV

DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Composição do Órgão de Fiscalização

1. O Órgão de Fiscalização da Associação pode tomar a forma de:
 - a. Conselho Fiscal; ou
 - b. Fiscal Único efetivo e suplente.
2. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) Associados eleitos, nos termos dos Estatutos, pela Assembleia Geral, que indicará também o respetivo Presidente.
3. Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal será, necessariamente, um Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.
4. O Fiscal Único efetivo e suplente serão, necessariamente, Revisores Oficiais de Contas ou Sociedades de Revisores Oficiais de Contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências do Órgão de Fiscalização

Ao órgão de fiscalização compete vigiar e fiscalizar o cumprimento da lei e dos Estatutos, incumbindo-lhe designadamente:

- a. Exercer a fiscalização sobre a escrituração, registos e documentos da Associação, sempre que o julgue conveniente;
- b. Assistir ou fazer-se representar nas reuniões da Direção, sempre que o julgue conveniente;
- c. Examinar e dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento da Associação e sobre todos os assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;

- d. Estar presente, dando o seu parecer, nas Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias, sempre que convocado para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Reuniões do Conselho Fiscal

1. Caso o Órgão de Fiscalização em exercício de funções assuma a forma de Conselho Fiscal, será o seu Presidente que dirigirá os trabalhos e convocará as reuniões sempre que o julgue conveniente e, obrigatoriamente, duas vezes por ano, para emitir parecer sobre o Relatório e Contas do exercício findo e sobre o Plano de Atividades e Orçamento.
2. O Órgão de Fiscalização, se Conselho Fiscal, será convocado e deliberará nos termos legais.

CAPÍTULO IV DO REGIME FINANCEIRO

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Receitas da Associação

1. Constituem receitas da Associação:
 - a. A quota periódica e outras contribuições ou prestações, quando aplicáveis;
 - b. O produto resultante de serviços prestados ou bens vendidos pela Associação;
 - c. O produto resultante de publicações ou eventos;
 - d. As subvenções, subsídios e outros incentivos que sejam concedidos à Associação;
 - e. Os juros e rendimentos de bens, fundo de reserva ou dinheiro depositados;
 - f. Financiamentos obtidos no âmbito de programas nacionais e/ou internacionais;

- g.** Quaisquer outras receitas permitidas por lei, tais como contribuições, regulares ou não, donativos, heranças e legados;
 - h.** As receitas que advenham de qualquer atividade que venha a exercer ou a patrocinar, compatível com os seus objetivos e atribuições.
- 2.** As despesas da Associação são as que resultam do exercício das suas atividades, em cumprimento dos Estatutos, e as que lhe sejam impostas por lei.
 - 3.** Todas as receitas da Associação serão empregues no pagamento de despesas de funcionamento da Associação e na prossecução dos seus fins estatutários.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Contribuições dos Associados

O valor da quota periódica e das demais contribuições ou prestações anuais a serem pagas pelos Associados (sempre que aplicável), bem como os respetivos prazos de pagamento serão fixados pela Direção no Regulamento Interno.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES DIVERSAS
--

ARTIGO TRIGÉSIMO

Extinção da Associação

- 1.** No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos e de acordo com os limites da lei aplicável, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 2.** Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património da Associação, quer à ultimateção de atividades e/ou negócios pendentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a lei aplicável.